

05/07/2007
Deputado Pedro

[Handwritten signature]
[Handwritten signature]

Requerimento N.º 583/IX(1.a) - AC

Assunto: Alteração dos critérios do concurso de docentes de Língua Portuguesa para Timor-Leste

Apresentado pelos deputados Pedro Roque Oliveira e Natália Carrascalão

Exmo. Senhor

Presidente da Assembleia da República

Muitos dos professores portugueses a exercerem funções docentes na República Democrática de Timor-Leste manifestaram, recentemente, o seu descontentamento pela forma como foi conduzido o concurso para a docência da Língua Portuguesa, relativamente ao próximo ano lectivo, naquele território.

Tal descontentamento prende-se com a alteração dos critérios exigíveis em concursos anteriores designadamente no que respeita à valorização na experiência no exercício de funções docentes no território, conhecimento da realidade timorense, da língua Tétum e dialectos locais e de uma entrevista (factor decisivo em concursos anteriores) sem que, aparentemente, exista qualquer justificação para tal.

Ora os professores que, ao longo dos dois últimos anos, exerceram e exercem funções docentes em Timor-Leste possuem um conhecimento de experiência feito dos referidos critérios que, convenhamos, são imprescindíveis, tendo em conta a realidade cultural bastante específica do território, para uma relação pedagógica efectiva, por forma a que a língua portuguesa possa ser, verdadeiramente, a língua oficial e veicular em Timor como todos desejamos.

Acresce que, quer o Ministro da Educação da República Democrática de Timor-Leste, quer o próprio Presidente Xanana Gusmão, tiveram, publicamente, gestos de apreço pelos professores em causa e manifestaram o desejo que continuassem com a sua missão pedagógica em Timor-Leste em virtude da excelência e importância do seu trabalho e a necessidade, óbvia, de conferir um carácter de continuidade dos projectos entretanto aí desenvolvidos.

M. Mendes
Para o Presidente da Assembleia da República
04/11/2007
D. Carlos de Sousa

Qualificação
A

Tais projectos sofrerão, inevitável e forçosamente, dificuldades de prossecução em virtude da natural e morosa adaptação de novos profissionais à realidade timorense e à peculiaridade da relação pedagógica aí existente.

Ora, os novos critérios de recrutamento que presidiram ao referido concurso, determinam, inexplicavelmente, que os professores que possuam uma Licenciatura no Ramo de Formação Educacional em Ensino ou científica em Língua Portuguesa associada a uma língua estrangeira tenham prioridade na selecção independentemente do tempo de serviço que possuam preterindo, assim, por exemplo, metade dos professores actualmente leccionantes no território pois são profissionalizados com Licenciatura em Estudos Portugueses.

Resultou assim que, na respectiva lista provisória de graduação, docentes sem qualquer tempo de serviço, estejam colocados à frente de outros, profissionalizados e já com tempo de serviço prestado no território.

De igual forma, muito embora de entre os documentos que os opositores ao referido concurso teriam que apresentar, constasse o "Curriculum Vitae", nenhum dos critérios de selecção contemplou ou valorizou sequer, a análise desse documento que, em boa parte dos professores que leccionaram e leccionam em Timor-Leste, comprovam o seu tempo de serviço no território, a frequência de curso titulado de Tétum ou ainda a formação de professores timorenses, etc.

Nestes termos, ao abrigo da alínea e) do artigo 156.º da Constituição da República Portuguesa e da alínea l) do n.º 1 do artigo 5.º do Regimento da Assembleia da República vem os deputados signatários requerer ao Governo através do Ministério da Educação que os informe do seguinte:

1. Porque foram alterados, no concurso de recrutamento de professores para Timor-Leste do próximo ano lectivo, os critérios de selecção, dos respectivos opositores, relativamente aos concursos anteriores, designadamente, os critérios de experiência no exercício de funções docentes no território ou o conhecimento de língua Tétum?
2. Porque motivo é concedida prioridade aos opositores com Licenciatura do Ramo de Formação Educacional em Ensino ou científica em Língua



GRUPO PARLAMENTAR

Handwritten signature
A

Portuguesa associada a uma língua estrangeira mesmo que sem tempo de serviço ou profissionalização relativamente a professores cumulativamente com Licenciatura em Estudos Portugueses, com tempo de serviço e profissionalização, para a leccionação de Língua Portuguesa no território?

Assembleia da República, 5 de Julho de 2002

Pedro Roque Oliveira

Natália Carrascalão